



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.968, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias situadas no município de Lagoa Santa de instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias situadas no município de Lagoa Santa deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em suas áreas externas, na quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único. O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, principalmente nos horários compreendidos entre 06h00min e 22h00min, sendo que as imagens deverão ser salvas em arquivo por um período de três meses e colocadas à disposição do poder público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º As instituições bancárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta Lei, a partir da sua publicação

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará em multa diária de 50 (cinquenta) UFIR.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal